

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEF N° 3/2019

Processo: CF-03146/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de

Comissões de Ética

Assunto: Proposta 03/2019 - CCEEF: Levantamento de processos - infração art. 6°, alínea c, Lei nº

5.194/66

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais			
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas			
	x III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais			
	x IV – Responsabilidade técnica e ética profissional			
Assunto	Levantamento de processos - infração ao art. 6º, alínea "c", da Lei nº 5.194, de 1966			
Proponente	CCEEF			
Destinatário	CEEP			
Item do Plano de Ação	Item I da pauta específica para as Coordenadorias no ano de 2019 - Deliberação CEEP nº 13/2019 e item 3 do programa de trabalho da CCEEF-2019 que consta da Proposta nº 2/2019-CCEEF			

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF reunidos em Manaus-AM, no período de 22 a 24 de maio de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Com base na Deliberação CEEP nº 13/2019 da Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, onde foi solicitado o levantamento de processos por infração ao disposto na alínea "c" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 (acobertamento), tramitando ou arquivados em todos os Regionais nos últimos 3 (três) anos, até a segunda reunião de 2019.

b) Proposição:

Responder à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP que, a partir dos dados informados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, não foi identificado nenhum processo em tramitação ou arquivado de profissional com título de engenheiro florestal.

c) Justificativa:

Resposta apresentada a partir da solicitação da CEEP, com base nas informações constantes dos documentos enviados pelos respectivos Creas, conforme anexos (documento SEI 0204771).

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 6, alínea "c", que estabelece o seguinte:

"Art. 6° - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

(...)

c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;"

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	Х			
Alagoas				
Amapá	Х			
Amazonas	Х			
Bahia	Х			
Ceará				
Distrito Federal	Х			
Espírito Santo	Х			
Goiás				ausência justificada por e-mail
Maranhão				
Mato Grosso	Х			
Mato Grosso do Sul	Х			
Minas Gerais	Х			
Pará	Х			
Paraíba				
Paraná	Х			
Pernambuco	Х			
Piauí				
Rio de Janeiro	Х			
Rio Grande do Norte	Х			
Rio Grande do Sul	Х			
Rondônia				coordenando reunião
Roraima	X			
Santa Catarina				
São Paulo	Х			
Sergipe				
Tocantins				
TOTAL	17	0	0	
Desempate do Coordenador				

				_
Х	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	1

Eng. Ftal Rafael de Souza Macedo - CPF 518.714.752-87 **Coordenador Nacional da CCEEF**



Documento assinado eletronicamente por Rafael de Souza Macedo (518.714.752-87), Usuário Externo, em 24/05/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0204054** e o código CRC **B1926859**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-03146/2019

SEI nº 0204054